





# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

## CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. Os produtos deverão ser transportados em veículos higienizados, em caixas plásticas também higienizadas. Não serão tolerados excesso de folhas e outros materiais dentro das caixas, junto com os produtos, no momento da entrega.

## CLÁUSULA OITAVA:

8.1. O **CONTRATADO FORNECEDOR**, deverá se comprometer a substituir ou repor o produto, em tempo hábil que não comprometa o andamento do serviço (tratar com a Nutricionista) quando:

- O produto não atender às especificações do Edital e do presente contrato.
- Houver na entrega produtos danificados, defeituosos ou inadequados, que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração.

## CLÁUSULA NONA:

9.1. Os produtos serão solicitados, conforme sua sazonalidade (época de produção). As quantidades disponíveis para entrega e a época da safra devem ser combinadas com a Nutricionista no decorrer do ano, para fins de planejamento dos pedidos. Segue abaixo, tabela com uma estimativa das quantidades e o período estimado de fornecimento, de acordo com a sua sazonalidade e respectiva inclusão no cardápio:

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	SAZONALIDADE
01	Abóbora Paulista	880 kg	Agosto a Abril
02	Acelga	560	Julho a Dezembro
03	Alface crespa	480 kg	Ano todo
04	Banana Nanica	6.800 kg	Ano todo
05	Banana Passa	220 kg	Ano todo
06	Banana Prata	6.400 kg	Ano todo
07	Batata doce	640 kg	Ano todo
08	Beterraba	600 kg	Junho a Janeiro
09	Brócolis ninja	170 kg	Agosto a Novembro
10	Caqui Fuyu	2.000 kg	Março a Junho
11	Cenoura	680 kg	Junho a Dezembro
12	Cheiro verde	130 kg	Ano todo
13	Chuchu	360 kg	Ano todo
14	Coentro	35 kg	Abril a Dezembro
15	Couve flor	170 kg	Agosto a Novembro
16	Couve manteiga	720 kg	Ano todo
17	Doce de Banana sem adição de açúcar	110 kg	Ano todo
18	Goiaba	2.800 kg	Agosto a Abril
19	Inhame	990 kg	Ano todo
20	Limão Rosa	450 kg	Novembro a Março
21	Mandioca descascada	800 kg	Ano todo
22	Mexerica Mimosa	1.600 kg	Ano todo
23	Palmito tipo pupunha em conserva	500 kg	Ano todo
24	Palmito tipo pupunha minimamente processado	500 kg	Ano todo
25	Pepino japonês	400 kg	Ano todo
26	Polpa de abacaxi	200 kg	Ano todo
27	Polpa de acerola	200 kg	Ano todo
28	Polpa de goiaba	200 kg	Ano todo
29	Polpa de maracujá	200 kg	Ano todo
30	Repolho Liso	240 kg	Fevereiro a Julho
31	Sequinhos artesanais	220 kg	Ano todo
32	Tangerina murcote	460 kg	Agosto a Dezembro
33	Tangerina Ponkan	460 kg	Agosto a Dezembro



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

34	Tomate salada	320 kg	Junho a Dezembro
35	Vagem macarrão	100 kg	Agosto a Março

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1. No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.05.00 - Departamento Municipal de Educação – Unidade Executora: 02.05.04 – Merenda Escolar - Funcional Programática: 12.368.0012.2080 – Oferecer Alimentação Escolar e Ações de Educativas – 3.3.90.30 – Material de Consumo – Ficha 126 – Fonte 05.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12.1. O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

13.1. O **CONTRATANTE** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATADO FORNECEDOR**, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1. Os casos de inadimplência da **CONTRATANTE** proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1. O **CONTRATADO FORNECEDOR** deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1. O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

17.1. É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO FORNECEDOR** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

18.1. O **CONTRATANTE** em razão das supremacias dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- Fiscalizar a execução do contrato;
- Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Diretoria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº. **001/2022**, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também como o disposto, no que couber na Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

24.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima Terceira, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Quaisquer dos motivos previstos em lei.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:

25.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou, no máximo, até 12/08/2023.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:

26.1. É competente o Foro da Comarca de Jacupiranga - SP para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Jacupiranga, 12 de Agosto de 2022.

ROBERTO CARLOS GARCIA

Prefeito Municipal  
Pela CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

ZENILDA ALMEIDA CARRIEL

Pela CONTRATADA

1º

2º

VISTO E APROVADO PELA PROCURADORIA JURÍDICA

WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA  
OAB/SP 474.462 – Procurador Geral do Município



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Quantidade Anual:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO TÉCNICA	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO	R\$ TOTAL
31	220	Kg	<b>Sequinhos artesanais</b> - composto basicamente de polvilho doce, açúcar, margarina e ovos, nos sabores coco e amendoim. O produto deve vir embalado em porções individuais com cerca de 30g. O produto deve apresentar validade mínima de 60 dias. A embalagem deve estar íntegra e bem vedada. No rótulo deve conter as informações referentes à origem, validade, informação nutricional, peso e ingredientes. Produto oriundo de empreendedor familiar. Devera apresentar a inscrição no CEVS (Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária) e Relatório Atualizado de Visita de Inspeção da Vigilância Sanitária, fornecidos pela Vigilância Sanitária Municipal.	R\$ 45,87	R\$ 10.091,40
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 10.091,40</b>

### 1- AMOSTRA:

1.1. Apresentar 01 (uma) amostra de cada produto, no dia do processo licitatório; ficam isentos os produtos fora da sazonalidade.

1.2. Caso a amostra tenha sido desclassificada, o agricultor terá prazo de 05 (cinco) dias, para apresentar nova amostra adaptando-se ao exigido no edital.

**PESQUISA de PREÇOS**– efetuada no comércio local no período de abril/2022.

LOCAL DE ENTREGA	ENDEREÇO
Cozinha Piloto	Rua Coronel Jeremias Júnior, nº 102, Centro, Jacupiranga/SP.



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**

Contratada: **ZENILDA ALMEIDA CARRIEL**

Contrato Nº (de Origem): **043/2022** - Data da Assinatura: **12/08/2022**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ISENTOS DE LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

Advogado (s) / Nº OAB / e-mail (\*): Contratante: **WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA – OAB/SP 474.462**  
E-mail: \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA 12/08/2022**



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

## **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: **ROBERTO CARLOS GARCIA**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **060.XXX.XXX-95**

## **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **ROBERTO CARLOS GARCIA**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **060.XXX.XXX-95**

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

### **Pelo contratante:**

Nome: **ROBERTO CARLOS GARCIA**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **060.XXX.XXX-95**

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela contratada:**

Nome: **ZENILDA ALMEIDA CARRIEL**

Cargo: **Proprietária**

CPF: **308.XXX.XXX-97**

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: **ADALGISA MARIA DE LIMA**

Cargo: **Diretora do Departamento de Educação**

CPF: **192.XXX.XXX-58**

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.